PROCESSO	**: 004585/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADA	**: Tereza Oliveira**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 1610/2020**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 34.017 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão por Morte, devendo ser observado o regime da Revisão Anual. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da Pensão por Morte a **Tereza Oliveira**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/04/2021 13:10:05
Arquivo assinado digitalmente por ANA CLAUDIA SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2021 08:46:57

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **Tereza Oliveira,** inscrita no CPF sob o nº **487.192.425-49,** na condição de cônjuge, em razão do falecimento do ex-segurado **Jorge da Cruz Alves**, inscrito no CPF sob o nº **989.347.598-87**, ocorrido em 30 de maio 2016.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do ex-servidor, bem como com a Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física da requerente.

A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 12/14) opinou pelo deferimento da pretensão do interessado, consubstanciado no art. 12, I, da Lei Complementar n° 113/2005 c/c art. 1º, §2º, I, da Portaria nº 355/2008, do Sergipe Previdência.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 2203/2016 (fl. 19), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 17 de junho de 2016 (fl. 21).

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer (fl. 25), aduziu que a interessada faz jus a 100% do benefício, que perfaz a quantia **R$ 1.357,64 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).** Por fim, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando-se o regime jurídico da revisão anual.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **João Augusto Bandeira de Mello,** em Parecer nº 1610/2020 (fl. 29), anuiu incialmente com os cálculos de proventos discriminados na Informação da 1ª CCI. Ao final, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando que o regime a ser adotado é o da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/04/2021 13:10:05
Arquivo assinado digitalmente por ANA DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2021 08:46:57

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão por morte a **Tereza Oliveira,** na condição de cônjuge, em razão do falecimento do ex-contribuinte **Jorge da Cruz Alves**, ocorrido em 30 de maio 2016.

Perlustrando os autos constata-se que o interessado preencheu todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados no art. 12, I, da Lei Complementar n° 113/2005 c/c art. 1º, §2º, I, da Portaria nº 355/2008, do Sergipe Previdência.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da 1ª CCI, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da revisão anual, nos termos do art. 40, §7º da Constituição Federal.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando o regime da revisão anual,** a companheira **Tereza Oliveira**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que os pareceres técnicos da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do representante do Ministério Público de Contas, inclusive, com os cálculos adiante apresentados;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/04/2021 13:10:05
Arquivo assinado digitalmente por ANA DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2021 08:46:57

DECISÃO Nº 34.017

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão por Morte a **Tereza Oliveira,** inscrita no CPF sob o nº **487.192.425-49,** na condição de cônjuge, em razão do falecimento do ex-contribuinte **Jorge da Cruz Alves**, inscrito no CPF sob o nº **989.347.598-87**, com benefício no valor de **R$ 1.357,64 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** tendo direto ao regime da **revisão anual**, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Tereza Oliveira	Companheira	100%	R$ 1.357,64	30/05/2016

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Carlos Pinna de Assis** e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **27 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 23/04/2021 13:10:05
Arquivo assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2021 08:46:57